



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto n° 130 – Centro – 68.660-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br
C.N.P.J. 05193073/0001-80

LEI MUNICIPAL 035/2002.

**INSTITUI A COBRANÇA DE MEIA
ENTRADA PARA O INGRESSO DE
ESTUDANTES E IDOSOS NOS LOCAIS
E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá – Pará.

Faço saber que com fulcro no parágrafo único do artigo 45 combinado com o parágrafo 5º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado o pagamento de meia-entrada ao valor efetivamente cobrado para o ingresso de estudantes e idosos em casas de exibição cinematográficas e de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas, estádios de futebol e similares de esporte, cultura, shows e casas de lazer, nos termos da presente lei.

Parágrafo 1º - Serão beneficiados por esta Lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino público ou privado, dentro do município, e de qualquer nível, desde que autorizados a funcionar pelos órgãos públicos competentes e os idosos.

Parágrafo 2º - A meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Parágrafo 3º - Para efeitos desta Lei entende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Artigo 2º - Para usufruir de desconto estabelecido por esta Lei, serão exigidas as seguintes provas de identificação:

I – Para os estudantes, a carteira de identidade estudantil expedida por sua respectiva Associação – Grêmio Estudantil – ou pelo estabelecimento de ensino onde o aluno for matriculado;

II – Para os idosos, o documento de identidade padrão emitido pelos órgãos competentes;



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

Fones (091) 446.1444/2273 – São Miguel do Guamá/Pa.
Praça Licurgo Peixoto nº 130 – Centro – 68.660-000
e-mail pmsguama@amazon.com.br
C.N.P.J. 06193073/0001-60

III – As carteiras de Identificação Estudantil serão válidas em todo o município de São Miguel do Guamá, perdendo sua validade quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Artigo 3º - O descumprimento desta Lei, por parte do estabelecimento que se enquadre no disposto no Artigo 1º desta Lei, sujeita-o a multa de cinquenta unidades fiscais do município – UFM, e, em caso de reincidência, a suspensão ou cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Artigo 4º - A carteira de identidade estudantil, feita em modelo padronizado pelas entidades competentes para emití-las, constará:

I – Fotografia do aluno, com carimbo da entidade estudantil aposto sobre ela;

II – O nome e a data de nascimento do aluno;

III – Timbre da escola em que o aluno estiver matriculado e número de matrícula;

IV – Assinatura do Diretor do Estabelecimento e/ou do presidente da entidade estudantil;

Artigo 5º - Caberá à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, através do órgão responsável, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá, 09 de maio de 2002.

Elizabeth Regina da Costa Gurrão
Vereadora/Presidente

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.


Ailton Vieira de Oliveira
Secretário Municipal